

Universidade Federal de Alagoas

Faculdade de Direito



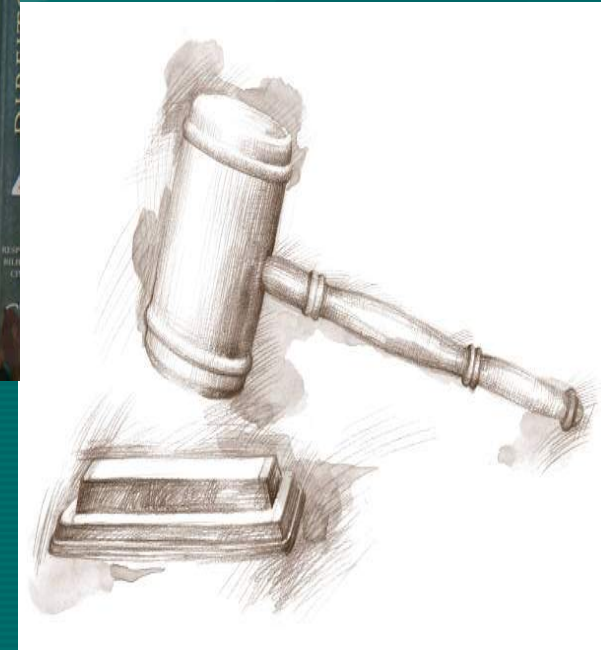
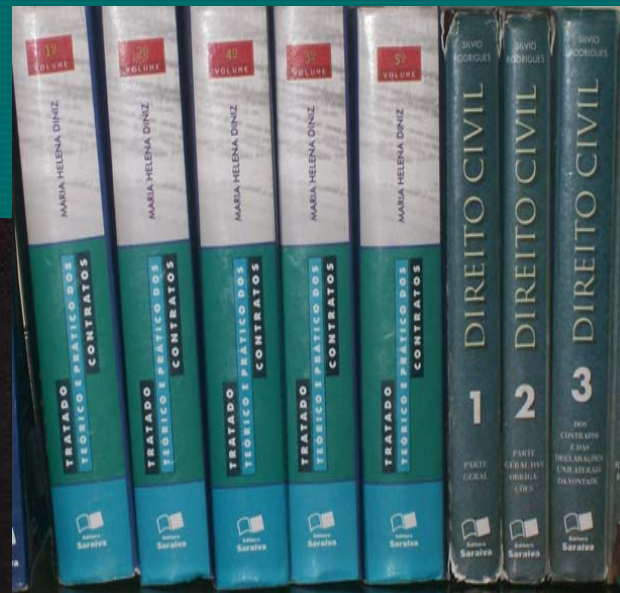
- TEMA:
- O DIREITO À SEGURANÇA COMO UM DIREITO FUNDAMENTAL

Universidade Federal de Alagoas

Faculdade de Direito



- O QUE É DIREITO?



Universidade Federal de Alagoas

Faculdade de Direito



- O QUE É DIREITO FUNDAMENTAL?



Universidade Federal de Alagoas

Faculdade de Direito



- O QUE É SEGURANÇA?



Universidade Federal de Alagoas

Faculdade de Direito



- COMO GARANTIR O DIREITO À SEGURANÇA NUM ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO?

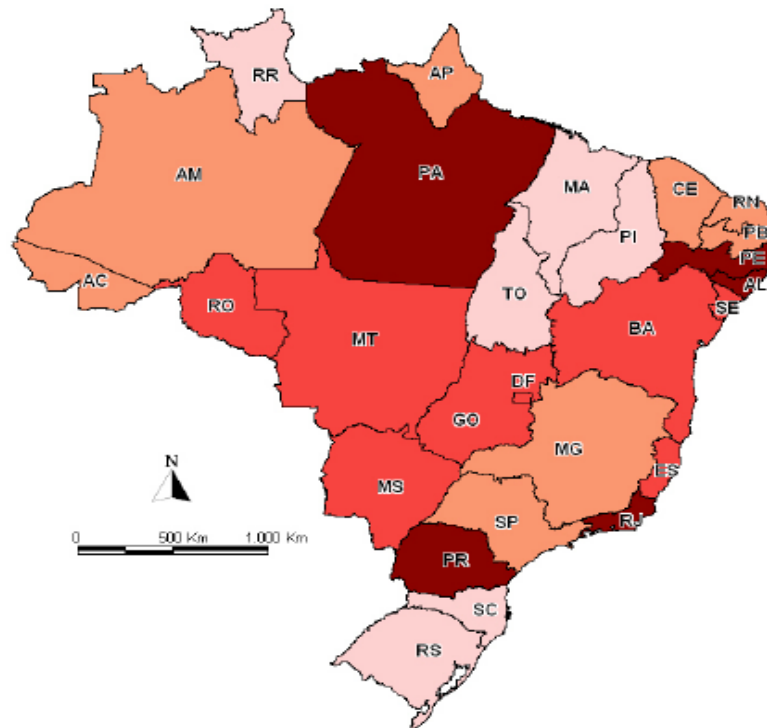


Universidade Federal de Alagoas

Faculdade de Direito



Mapa das Taxas de Ocorrência de Homicídio Doloso por 100 mil Hab. Registradas pela Polícia Civil nas Unidades da Federação em 2005



Taxas por 100 mil hab. de Delitos de Homicídio Doloso nas Unidades da Federação em 2005

- Acima de 30,0 por 100 mil Hab.
- Entre 20,0 e 30,0 por 100 mil Hab.
- Entre 15,0 e 19,0 por 100 mil Hab.
- Abaixo de 15,0 por 100 mil Hab.

- MAPA CRIME/ SENASP: 2006. p. 62. Disponível em <http://www.mj.gov.br>. Acesso em 26 Jun 07.

Universidade Federal de Alagoas

Faculdade de Direito



Distribuição das Ocorrências Registradas pelas Polícias Cíveis Relativas a Homicídio Doloso, Segundo Número e Taxas por 100.000 habitantes, nos Municípios com População Superior a 100 mil hab. em 2004

	Municípios	Nº de Ocorrências	Taxa por 100 mil Hab.
1	AL-ARAPIRACA	239	122.4
2	ES-SERRA	405	112.1
3	PR-FOZ DO IGUAÇU	269	101.0
4	ES-CARIACICA	331	96.1
5	PE-JABOATÃO DOS GUARARAPES	571	92.1
6	PE-OLINDA	332	87.7
7	RJ-MACAE - CARAPEBUS - QUISSAMA	146	84.6
8	PE-CABO DE SANTO AGOSTINHO	130	79.5
9	PA-MARABA	143	76.9
10	ES-VITÓRIA	205	67.0
11	RJ-QUEIMADOS	85	64.7
12	PE-RECIFE	921	62.5
13	ES-VILA VELHA	232	61.3
14	MG-BETIM	215	59.4
15	RJ-ITABORAÍ - TANGUA	137	58.5
16	AL-MACEIO	505	56.3
17	BA-JUAZEIRO	109	56.4
18	RO-PORTO VELHO	201	55.8
19	RJ-BELFORD ROXO	269	55.8
20	PE-PAULISTA	154	54.5
21	PR-LONDRINA	256	54.0
22	RJ-DUQUE DE CAXIAS	437	53.4
23	BA-ITABUNA	106	52.7
24	RJ-NOVA IGUAÇU	421	52.4
25	RJ-NILÓPOLIS	77	50.7
26	PR-SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	119	50.5
27	MG-BELO HORIZONTE	1174	50.5
28	PE-CARUARU	134	49.7
29	RJ-ANGRA DOS REIS	64	48.2
30	BA-TEIXEIRA DE FREITAS	56	48.1

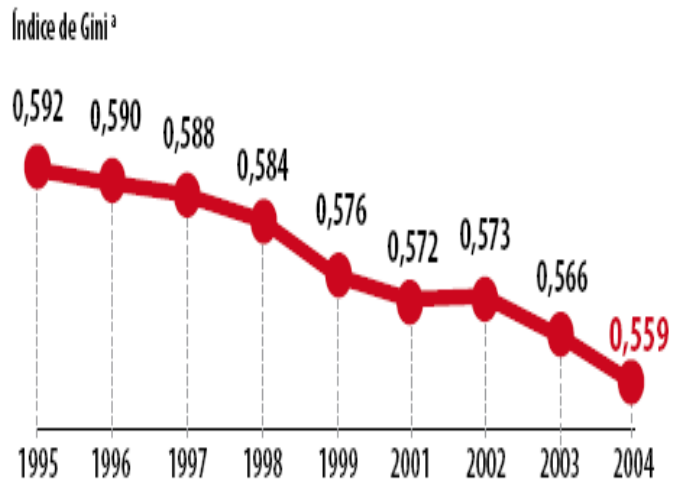
- MAPA da violência : 2004. p. 63. Disponível em <<http://www.mj.gov.br>>. Acesso em 26 Jun 07.

Universidade Federal de Alagoas

Faculdade de Direito

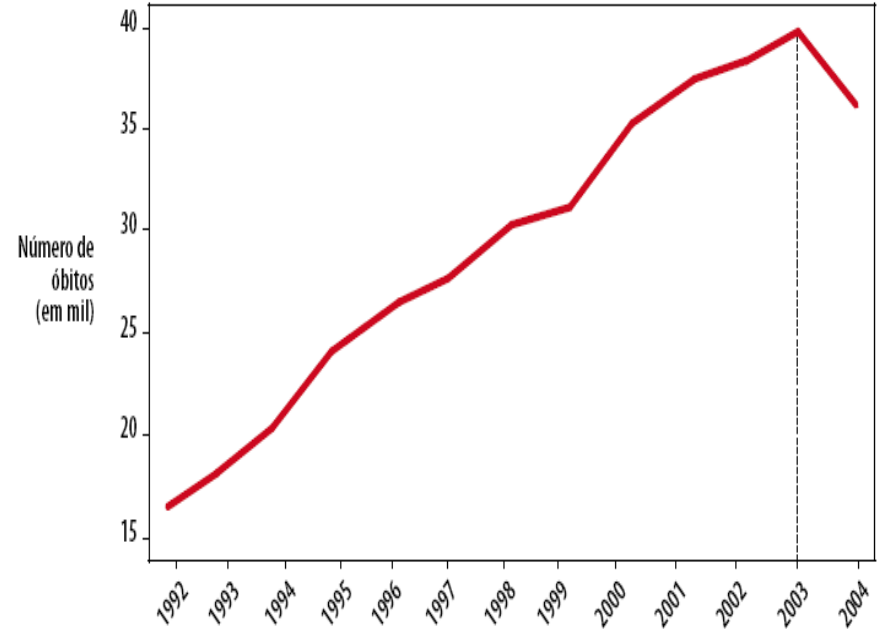


Grau de desigualdade



Fonte: IBGE, PNAD 2004

Óbitos por arma de fogo. Brasil, 1992 a 2004



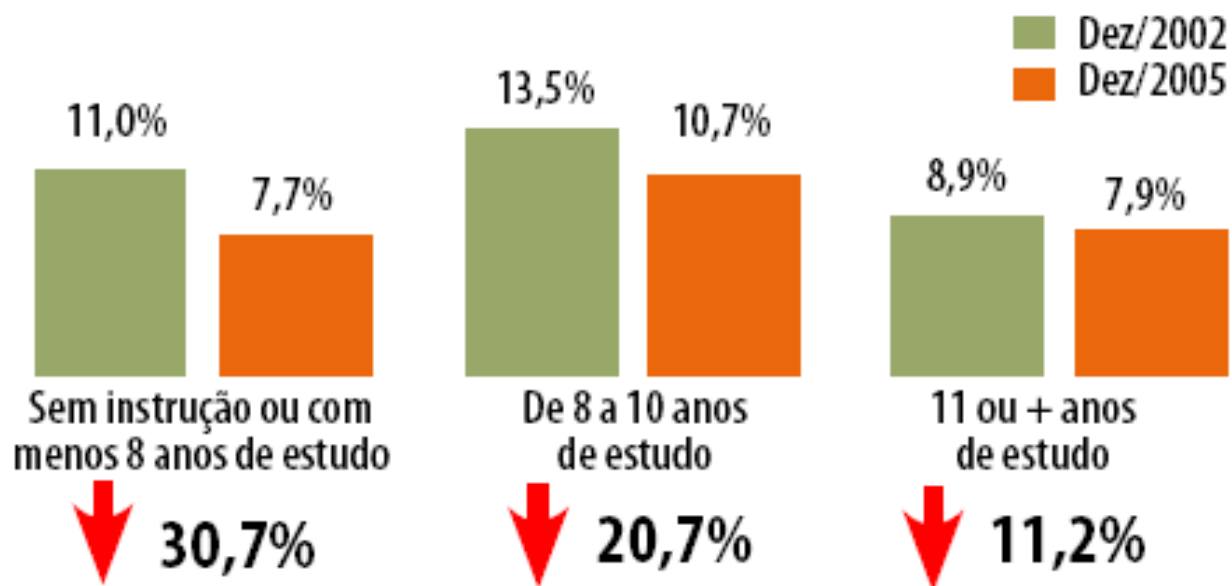
Fonte: MS, SVS, Dasis

Universidade Federal de Alagoas

Faculdade de Direito



Queda de desemprego por escolaridade



Fonte: IBGE, Pesquisa Nacional de Emprego

Universidade Federal de Alagoas

Faculdade de Direito



As maiores no ranking da violência

Cidades com maior número absoluto de homicídios (2006)

Cidade	Número de homicídios	Taxa de homicídios*
São Paulo	2.546	23,7
Rio de Janeiro	2.273	37,7
Recife	1.375	90,9
Salvador	1.176	41,8
Belo Horizonte	1.168	49,2
Maceió	899	104,0
Curitiba	874	49,3
Fortaleza	847	35,4
Brasília	769	32,1
Duque de Caxias	686	82,6

*Homicídios por 100 mil habitantes

Fonte: Mapa da Violência dos Municípios Brasileiros 2008

Universidade Federal de Alagoas

Faculdade de Direito



- **Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes... (CF/88)
- ...
- **§ 1º** As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.

Universidade Federal de Alagoas

Faculdade de Direito



- **Capítulo III Da Segurança Pública**
Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:
 - I - polícia federal;
 - II - polícia rodoviária federal;
 - III - polícia ferroviária federal;
 - IV - polícias civis;
 - V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

Universidade Federal de Alagoas

Faculdade de Direito



- § 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:
- I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;
- II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;
- III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;
- IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

Universidade Federal de Alagoas

Faculdade de Direito



- § 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais.
- § 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais.
- § 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.
- § 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.
- § 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.
- § 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.
- § 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

Obrigado!

Marcus Paulo de Paiva Torres

E-mail: Marcus.mppt@dpf.gov.br

Tel.: (82) 99139845